



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3597/17
DATA: 18/12/17
ASS: *Robson Miranda*

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 300 /2017

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE
TERRENOS BALDIOS E OSCIOSOS
DO MUNICÍPIO DA SERRA PARA
CULTIVO DE HORTALIÇAS E DA
OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Utilização de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

Art. 2º - A Prefeitura da Serra receberá a inscrição dos terrenos baldio e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

§ 1º - A autorização de que trata o art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

§ 2º - A administração Municipal deverá providenciar na colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art. 3º - Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão ou instituições sem fins lucrativos do Município da Serra, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família.

Parágrafo único – A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400 m².

Art. 4º - No contrato da Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I – providenciar o cercamento da área

II – manter a área limpa;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Identificador: 350036003100320032003A005000 Conferência em <http://www.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>.
Site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

IV – em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;

V – o compromisso de devolução da área até o prazo de 03 (três) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, se constatada a necessidade de colheita.

Parágrafo único – O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 6º - Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 7º - Deverá a Prefeitura Municipal da Serra incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

Art. 8º - Fica a Prefeitura autorizada a firmar parceria pública privada com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 18 dezembro de 2017.

ROBSON MIRANDA
VEREADOR - PV



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

JUSTIFICATIVA

O Projeto apresentado visa garantir a limpeza de terrenos baldios do Município, através de um programa de aproveitamento destes terrenos com o cultivo de hortaliças. Não basta obrigar a limpeza de terrenos sem pensar na possibilidade de sua utilização no sentido de viabilizar o seu aproveitamento para subsistência.

É comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros macegais onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a aprovação deste programa.

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue a inscrição dos terrenos baldio e ao mesmo tempo distribua estas áreas entre os pretendentes, que igualmente deverão procurar a Prefeitura para inscrever-se.

É evidente que o pretendente deverá preencher alguns requisitos, que servirão para sua garantia e garantia do proprietário do terreno, que poderá inclusive, pleitear a isenção ou abatimento no imposto predial.

Iniciativa esta que tem dado certo e merece o aplauso e o reconhecimento das autoridades de outros Municípios, bem como a continuidade da adoção da ideia.

Além disso, esse é um programa que vem como alternativa para cidadãos de baixa renda ou até mesmo desempregada, no sentido de garantir o sustento de suas famílias através de sua produção própria. O que certamente resolveria parte dos problemas dessas famílias para prover a alimentação.

O compromisso de devolução da área após três meses de sua solicitação, o cerceamento adequado, a limpeza, o controle de erosão do solo, são alguns dos deveres do beneficiário. Além de ficar obrigado a vender o excedente de sua produção somente nos limites do Município. Para garantir o cumprimento desses deveres por parte do usuário do terreno, o projeto prevê a exclusão do mesmo do programa, caso incorra no não cumprimento dos deveres acordados.

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto à comunidade mais necessitada, pela possibilidade que ele dará para mantermos o Município mais limpo, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 18 dezembro de 2017.

ROBSON MIRANDA
VEREADOR - PV



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA



Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Identificador: 35003600310032003A005000
320032003A005000
Correção em http://www.camaraserra.es.gov.br/sp/autenticidade. E-mail: robsonmiranda@camaraserra.es.gov.br